



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 89/15

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/15

D O C U M E N T O

Nº 2156/15

**Altera a redação do art. 207 da Lei
nº 1745, de 29.09.77 – Código
Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97**

Art. 1º - O caput e os incisos I e II do art. 207 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação, suprimidos os incisos III a VI e o parágrafo único:

“Art. 1º - O imposto será cobrado por meio de alíquotas percentuais, previstas na lista de serviços relacionados no art. 192, obedecidos aos seguintes critérios:

I - Na hipótese prevista no art. 205, o imposto poderá ser cobrado em até 12 (doze) parcelas iguais, observando-se entre o pagamento de uma prestação e outra, um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos, Simples Nacional, instituído pelas Leis Complementares Federais nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, recolherão o imposto sob as alíquotas nelas indicadas, inclusive nos casos de retenção do ISS na fonte previstos nas referidas Leis.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*